

Alfredo Chaves (E.S), faz saber que a Função Legislativa do Município de Alfredo Chaves (E.S) aprovou e o chefe do Executivo sanciona, com aliados nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Função Executiva autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do vigente orçamento.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º advirão da anulação de dotações orçamentárias, observadas as disposições contidas nos artigos 40 e 46 da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.2002.

Alfredo Chaves, E.S, 08 de novembro de 2002.

MUNIZERTE DE PAULA GAIGHER  
Prefeito Municipal

Lei nº 047/2002

Ementa: Altera e organiza a Lei Orgânica Municipal nº 820/99.

A Função Executiva do Município de Alfredo Chaves (E.S) faz saber que a Função Legislativa do Município de Alfredo Chaves (E.S) aprovou e o chefe do Executivo sanciona, com aliados nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º integrante da Lei Municipal nº 820/99 passa a ter a

seguinte redação:

"Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos de psicólogo, fisioterapeuta e fonoaudiólogo, havendo interesse da administração pública, poderão requerer redução de larga horária para 20(vinte) horas, observada a legislação federal pertinentemente, diferenciando-se dos demais vinculados a esta norma, percebendo, dessa forma, o vencimento equivalente à jornada de trabalho".

Art. 2º O anexo I da Lei Municipal nº 820/99, passa ter a seguinte estratificação:

### Anexo I

Grupos Funcionais	Quantidade	Cargo	Carrera
Pontaria, Transporte e Conservação	18	Gari	II
	23	Motonista	V
	40	Agente de Serviço Geral	I
	50	Agente de Serviço Bracial	II
Obras, serviços e manutenção	01	Bombeiro hidráulico	IV
	01	Eletricista	IV
	02	Mecânico	V
	10	Tratorista	V
	06	Pedreiro	IV
Fisco	03	Fiscal de Obras e Pontaria	V
	03	Fiscal de Tributos	VI
Cipais	02	Telefonista	III
Técnico administrativo	20	Auxiliar administrativo	III
	15	Auxiliar Operacional	III
	12	Auxiliar de Enfermagem	III
	01	Laboratorista	V
	10	Oficial Administrativo	V
	01	Técnico Agrícola	VI

Nível Superior	01	Técnico contábil	VI
	01	Assistente Social	VII
	01	Contador	VII
	01	Bibliotecário	VII
	01	Farmacêutico	VII
	10	Médico	VII
	01	Psicólogo	VIII
	10	Odontólogo	VIII
	01	Fisioterapeuta	VIII
	02	Enfermeiro	VII
	01	Fonoaudiólogo	VIII
	01	Nutricionista	VII

Art. 3º O "Anexo III" passa a denominar-se "Anexo II".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves 08/29 de novembro 2002.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER  
Prefeito Municipal

Lei nº 048/2002

Ementa: Dispõe sobre contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, autorizada pela Emenda Constitucional nº 559/2002, a qual acrescentou a Constituição Federal o art. 149 - A, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei, na forma do Art. 98, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a contribuição